



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°____, DE 2022

(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Apresentação: 09/02/2022 14:53 - Mesa

PL n.183/2022

Altera o art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito dos pais que estejam acompanhando seus filhos em vacinação, exames médicos, realização de testes laboratoriais ou coleta de amostras para detecção da infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2, justificar suas faltas ao trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger acrescido do seguinte inciso XIII:

XIII - nos dias em que estiver comprovadamente, mediante atestado, acompanhando filho de até 12 (doze) anos em vacinação, exames médicos, realização de testes laboratoriais ou coleta de amostras para detecção da infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

1

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo Deputado Federal
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninholzuliani@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222692729700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Embora a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, tenha previsto que será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas no caput do artigo 3º, tal fato é que não estão os empregados protegidos quando devem acompanhar seus filhos, que ainda ostentem a condição de crianças, para a realização de vacinação, exames médicos, realização de testes laboratoriais ou coleta de amostras para detecção da infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2.

É de pleno conhecimento que o Ministério da Saúde efetuou a inclusão de crianças de 5 a 11 anos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, sendo certo que a recomendação é que a vacinação de crianças seja realizada por faixa etária decrescente, com prioridade para crianças com comorbidades ou deficiências permanentes.

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a imunização de crianças com autorização dos pais ou responsáveis, fato é que se deve permitir que os responsáveis, quando empregados, possam ter suas faltas abonadas. E tal extensão também deverá ocorrer quando o filho do emprego também estiver submetido a exames médicos, realização de testes laboratoriais ou coleta de amostras para detecção da infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2.

Por tudo quanto exposto, conclamamos os nobres pares a envidar os esforços necessários para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de 2022.

2

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninholuziani@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo deputado Geninho Luziani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222692729700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Geninho Zuliani

Deputado Federal DEM/SP

Apresentação: 09/02/2022 14:53 - Mesa

PL n.183/2022

3

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninholzuliani@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo Deputado Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222692729700>



* C D 2 2 2 6 9 2 7 2 9 7 0 0 *